

Contratada: Bela e Chic Indústria e Comércio de Cosmético CNPJ: 05.268.903/0001-71
Nota de empenho: 2020NE00222
Valor Total: R\$ 201,00
Data do Empenho: 22/04/20
Fonte: 001002007
Natureza da Despesa: 33903015
PTRES: 080103
Prazo de Execução: De 22/04 a 28-04-2020
Parecer CJ: Não há número de parecer por tratar-se de uma dispensa eletrônica, uma vez que já possui minuta de edital apreciado pelo PGE.
Dispensa de Licitação: 080331000012020OC00023
Processo: SEDUC/20409/2020
Objeto: Álcool Gel 500ml
Contratante: Diretoria de Ensino - Região de Registro
Contratada: Muccio & Muccio Ltda - EPP
CNPJ: 74.545.732/0001-01
Nota de empenho: 2020NE00223
Valor Total: R\$ 950,00
Data do Empenho: 22/04/20
Fonte: 001002007
Natureza da Despesa: 33903015
PTRES: 080103
Prazo de Execução: De 22/04 a 28-04-2020
Parecer CJ: Não há número de parecer por tratar-se de dispensa eletrônica, uma vez que já possui minuta de edital apreciado pelo PGE.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Portarias da Dirigente Regional de Ensino, de 7-5-2020

Homologando:
com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97 e à vista do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo Estabelecimento, o Plano Gestão para o quadriênio de 2019 a 2022 da EE Prof.ª Geraldina Coelho Monteiro, referente aos cursos: Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio.
com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97 e à vista do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo Estabelecimento, o Plano Escolar para o ano de 2019, do Instituto Alpha Lumen, referente aos cursos: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio em caráter extemporâneo.

Despachos da Dirigente Regional de Ensino, de 5-5-2020

Processo nº: SEDUC-PRC-2020/22479
Interessado: EE Prof.ª Eunice Cordeiro dos Santos Rodrigues
Assunto: Doação de Material Permanente/ Convênio FNDE/ MEC/ PDDE Programa Inovação Educação Conectada
Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” do Inciso VI do Artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada em 24-04-2012, autorizo, para uso da unidade escolar e sem qual-quer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencente à Associação de Pais e Mestres, cujas ata de deliberação e notas fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino – Região de São José dos Campos a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.
PROCESSO nº: SEDUC-PRC-2020/22400
Interessado: EE Prof. Edewaldo Freitas Gaia Sant’Ana
Assunto: Doação de Material Permanente/ Convênio FNDE/ MEC/ PDDE 2019
Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” do Inciso VI do Artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada em 24-04-2012, autorizo, para uso da unidade escolar e sem qual-quer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencente à Associação de Pais e Mestres, cujas ata de deliberação e notas fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino – Região de São José dos Campos a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

PROCESSO nº: SEDUC-PRC-2020/22857
Interessado: EE Prof.ª Dirce Elias
Assunto: Doação de Material Permanente/ Convênio FNDE/ MEC/ PDDE 2018 e 2019
Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” do Inciso VI do Artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada em 24-04-2012, autorizo, para uso da unidade escolar e sem qual-quer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencente à Associação de Pais e Mestres, cujas ata de deliberação e notas fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino – Região de São José dos Campos a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

PROCESSO nº: SEDUC-PRC-2020/22857
Interessado: EE Prof.ª Dirce Elias
Assunto: Doação de Material Permanente/ Convênio FNDE/ MEC/ PDDE 2018 e 2019
Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” do Inciso VI do Artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada em 24-04-2012, autorizo, para uso da unidade escolar e sem qual-quer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencente à Associação de Pais e Mestres, cujas ata de deliberação e notas fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino – Região de São José dos Campos a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 64, de 7-5-2020

Define critérios e procedimentos de caráter tem-porário e excepcional no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa para Cadastromento e Fiscalização dos Serviços e Produtos de Interesse da Saúde, e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, considerando:
- a Lei Federal 13.979, de 06-02-2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de Covid-19;
- o Decreto Estadual 64.879, de 20-03-2020, pelo qual é reconhecido o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, à vista da declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), pela Portaria GM/MS 188, de 3-2-2020, decorrente da pandemia do Covid-19;
- a grave situação imposta pela Pandemia de consequências sem precedentes no Estado de São Paulo;
- a necessidade de agilizar procedimentos técnicos eviden-ciados em marcos regulatórios no âmbito da Vigilância Sanitária, por meio do Código Sanitário – Lei 10.083 de 24-9-1998, Portar-ria CVS 01/2019 e demais legislação sobre a matéria;
- a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa – RDC 350 de 19-3-2020, que “Define os critérios e os procedimentos extra-ordinários e temporários para a fabricação e comercialização de preparações antissépticas ou sanitizantes oficiais sem prévia autorização da Anvisa e dá outras providências, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2”, que dispensa os produtos do registro ou notificação junto à Anvisa;
- a Nota Técnica 03/2020/SEI/DIRE3/Anvisa – “Orientações gerais sobre a doação de álcool 70%”, que disciplina as medidas

a serem adotadas por empresas que pretendem doar álcool 70% INPM, com fins de emprego nos serviços do SUS e demais órgãos públicos destinados ao atendimento da população, que poderão, por sua vez doar para as populações mais expostas;

- a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa – RDC 356 de 23-03-2020, que “Dispõe, de forma extraordinária e temporá-ria, sobre os requisitos para a fabricacao, importacao e aquisicao de dispositivos medicos identificados como prioritarios para uso em serviços de saude, em virtude da emergencia de saude publica internacional relacionada ao SARS-CoV-2”, publicada pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, coordenadora do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS, que dispensa de Autorizacao de Funcionamento de Empresa, de Notifica-cao a Anvisa, bem como de outras autorizacoes sanitarias, a fabricaçao e a importação de dispositivos médicos (mascaras cirurgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, oculos de protecao, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartaveis (aventais/capotes impermeaveis e não impermeaveis), gorros e propes, valvulas, circuitos e conexoes respiratorias para uso em servicos de saude), sendo que, toda-via, a referida dispensa não exime o fabricante e importador de cumprirem as demais exigências aplicáveis ao controle sanitário;
- a legitima manifestação e solidariedade da sociedade em geral e do mundo corporativo e empresarial do Estado de São Paulo, na fabricação, comercialização, transformação de ambientes para atendimento e diagnóstico emergencial, na oferta e doação ou comercialização do alcance de todas as camadas sociais;
- a necessidade de cuidados técnicos e moderações ao admitir exceções, flexibilizando o descrito na legislação sanitária e nos procedimentos técnicos estabelecidos nos marcos legais para licenciamento e ações da Vigilância Sanitária;
- que, em situação emergencial, toda produção técnica tem caráter transitório e excepcional, com validade estabelecida, inclusive no que diz respeito à utilização de autodeclaração por parte de estabelecimento, serviço ou iniciativa, por intermédio da qual o responsável legal, técnico e pessoa física toma conhe-cimento de todas as responsabilidades, inclusive criminais, na desobediência dos cuidados e recomendações impostas pela Vigilância Sanitária, para sua proposta de trabalho;
- que a autodeclaração constitui instrumento, excepcional e transitório, destinado a formalizar o pacto firmado na cre-dibilidade e princípios morais de seriedade e de honestidade, evidenciando a observância, pelo declarante, de todos os cuidados e recomendações ao oferecer assistência, diagnóstico, produtos, serviços, entre outros, com base nas Boas Práticas de produção, manipulação e higiene, tão necessárias neste delicado momento de crise, tendo como finalidade agilizar o processo de licenciamento imposto pela legislação sanitária;
- que a autodeclaração, documento pelo qual será permitido o início de funcionamento dos estabelecimentos/empresas, sem inspeção prévia, não afasta a sujeição à inspeção sanitária, a qualquer momento, Resolve:
Artigo 1º - A Coordenadoria de Controle de Doenças – CCD, por meio de seu Centro de Vigilância Sanitária – CVS, coordenador do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – SEVISA, criado pelo Decreto Estadual 44.954, de 06-6-2000, centralizará as orientações emergenciais por meio de portarias e notas técnicas no sentido de harmonizar tecnicamente as ações de competência do SEVISA.
Artigo 2º - O Centro de Vigilância Sanitária, por meio de suas áreas técnicas, publicará portarias e normas técnicas específicas para disciplinar a aplicação da legislação sanitária vigente atinente a Serviços e Produtos de Interesse da Saúde.
Parágrafo Único - As Portarias definirão critérios para cadastramento e fiscalização dos estabelecimentos, conside-rando quesitos como porte do estabelecimento, capacidade de fabricação/importação, controle de matéria primas, padrões de qualidade, eficácia e segurança para o uso pretendido, arma-zenamento, transporte, entre outros que representem risco à saúde da população.
Artigo 3º - As Portarias e Notas Técnicas serão divulgadas inicialmente no sítio eletrônico do CVS e, posteriormente, publi-cadas em Diário Oficial do Estado – D.O, garantindo ampla e irrestrita publicidade das informações.
Artigo 4º - Os instrumentos técnicos orientativos publicados no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional se revestem de caráter transitório e excepcional, com vigência definida, ainda que prorrogável.
Parágrafo Único - Enquadra-se nas características definidas no caput deste artigo a Autodeclaração.
Artigo 5º - O Cadastro e a Autodeclaração são instrumentos que validam o processo de licenciamento sanitário e tornando-o ágil e de caráter excepcional.
Artigo 6º - Por meio do Cadastro e Autodeclaração, os res-ponsáveis, legal e técnico, afirmam conhecimento da legislação sanitária vigente e assumem, perante a Administração Pública, as responsabilidades civil, administrativa e penal envolvidas na atividade pretendida.
Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Despacho do Secretário, de 4-5-2020
Processo SPDOC 382696/2020
Assunto: Contrato de Gestão para gerenciamento do Hos-pital Estadual “Dr. Albano a Franca Rocha Sobrinho” e o Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) Franco da Rocha – Autorização de celebração
Despacho GS 2.835/2020
Diante dos elementos de instrução dos autos, em especial a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, às folhas retro, Autorizo, nos termos dos §§ 1º e 3º, artigo 6º, da Lei Complementar 846, de 04-06-1998 e atualizações posteriores, a celebração de Contrato de Gestão com a OSS Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEIAM, devidamente qualificada como Organização Social de Saúde, visando a operacionalização da gestão e a exe-cução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual “Dr. Albano a Franca Rocha Sobrinho” e o Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) Franco da Rocha, respeitada a legislação vigente que regula a matéria.
Despacho do Secretário, de 4-5-2020
Processo SPDOC 406316/2020
Interessado: Contrato de Gestão para gerenciamento do Hospital Geral de Pedreira – Autorização para celebração
Despacho GS 1.869/2020
Diante dos elementos de instrução dos autos, em especial a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, às folhas retro, Autorizo, nos termos dos §§ 1º e 3º, artigo 6º, da Lei Complementar 846, de 04-06-1998 e atualizações posteriores, a celebração de Contrato de Gestão com a OSS SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, devidamente qualificada como Organização Social de Saúde, visando a operacionalização da gestão e a execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pedreira, respeitada a legislação vigente que regula a matéria.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação, de 7-5-2020
A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP, em reunião realizada em 23-04-2020, aprova a Nota Técnica CGOF 01/2020 com as orientações referentes à Resolu-ção SS 48, de 07-04-2020, Resolução SS 55, de 23-04-2020 e Resolução SS 57, de 28-04-2020, conforme Anexos.
Considerando:
- Resolução SS 48, de 07-04-2020 (Anexo 1);
- Resolução SS 55, de 23-04-2020 (Anexo 2);

- Resolução SS 57, de 28-04-2020 (Anexo 3);
Informamos:
1. Anterior Às Resoluções SS 48, 55 E 57 – de abril de 2020: As Emendas Parlamentares transferidas aos municípios antes da publicação das Resoluções SS 48, de 07 de Abril, 55, de 23 de Abril e 57, de 28-04-2020, seguirão as diretrizes e procedimentos dos convênios firmados entre as partes, devendo obedecer as cláusulas pactuadas e Plano de Trabalho. Operacio-nalizado no Sistema SANI.
2. Após Publicação das Resoluções SS 48, 55 E 57 – de abril de 2020:
Em relação as transferências Fundo a Fundo de que tratam as Resoluções SS 48, de 07 de Abril, 55, de 23 de Abril e 57, de 28-04-2020, destaca-se:
a. As referidas Resoluções estabelecem transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, dessa forma não há o instrumento do convênio e Plano de Trabalho. Não se faz necessário os trâmites padronizados na formalização do convênio. Esses repasses não estão sendo tramitados no sistema SANI.
I. No site http://www.portalfinanceirodogestor.saude.sp.gov.br/ podem ser consultados os repasses Fundo a Fundo de que tratam as referidas Resoluções.
b. A aplicação dos recursos deverá seguir a classificação econômica da despesa (corrente e capital) descritas nos anexos das Resoluções. Estão descritas na coluna “Objeto”: Custeio (despesa corrente) e Investimento (despesa de capital):
I. Para aplicação dos recursos financeiros de que tratam as Resoluções, deverá seguir a descrição original do objeto referen-te ao número da emenda.
II. Os recursos não podem ser aplicados para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
c. Emendas com convênio não assinado pelo Secretário de Estado da Saúde e que não foram transferidas/pagas aos municípios até a publicação da Resolução SS 48: Resultam cancelamento no Sistema SANI pela SES/SP.
d. Emendas com convênios assinadas pelo Secretário de Estado da Saúde e não transferidas/pagas aos municípios e que posteriormente foram contempladas na Resolução SS 48 e Reso-lução 57: Resultam rescisão do convênio no Sistema SANI pela SES/SP. As Emendas da Resolução 55, do Sistema Demandas-Sem Papel, não tiveram seus convênios formalizados.
e. Neste momento, apenas as Emendas Parlamentares Impos-sitivas do exercício de 2020 estão no Sistema SemPapel, podem ser consultadas no referido sistema no site http://demandas.spsempapel.sp.gov.br/
I. Os DRS têm acesso ao sistema e perfil de consulta.
II. Os gestores municipais têm acesso ao sistema. No caso de dúvidas ligar no número 0800-710-0064.
f. O Gestor Municipal encaminhará prestação de contas ao DRS apresentando o Relatório Anual de Gestão, conforme estabelecido nas Resoluções de que trata está Nota Técnica. Devendo ser observado o conteúdo da LC 141/12 no que tange ao Relatório Anual de Gestão.
g. Os DRS darão o suporte técnico e administrativo necesá-rios aos municípios (Deliberação CIB . 34/2020)
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Despacho do Coordenador, de 07-05-2020
Processo: SPDOC – 802954/2019
Interessado: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF
Assunto: Aquisição de material de enfermagem.
Tratam os autos de aquisição de itens de enfermagem, visando atender as demandas administrativas e judiciais.
Foi instaurado procedimento sancionatório de multa, em face da empresa Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda. devido ao descumprimento contratual, sendo a empresa, devidamente, intimada por A.R a apresentar defesa prévia no prazo legal, conforme Despacho CGA 52/2020 (fls. 279).
A Contratada apresentou tempestiva defesa anexada aos autos às fls. 295/301, onde alega em síntese que o prazo máxi-mo para entrega dos itens foi em 14-06-2019, solicitou agen-damento em 10-06-2019, porém a UDTF agendou a entrega para 17-06-2019, conforme troca de correspondência eletrônica anexada à defesa.
Ao verificar a documentação enviada pela Unidade de Dispensação Tenente Pena, por intermédio de correio eletrônico fica claro que a Contratada solicitou o agendamento para a entrega dos itens dentro do prazo estabelecido, cumprindo com as exigências do edital.
Tendo em vista os elementos que constam dos autos, em especial a Informação NGC 1.104/2019 do Núcleo de Gestão de Contratos – NGC, recebo a defesa apresentada pela empresa e após análise do mérito decidido pela não aplicação de multa, considerando que o atraso não ocorreu por dolo da empresa.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Portaria do Coordenador, de 07-05-2020
O Coordenador da Coordenadoria de Controle de Doen-ças - CCD ante a necessidade de tomar as providências cabíveis, em relação à denúncia anônima descrita no ofício SG-OFI-2020/01401, da Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde, nos termos do artigo 264 da Lei 10.261 de outubro de 1968 alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, determina Apuração Preliminar.
A comissão será constituída pelos seguintes membros: Anderson Monteiro dos Santos – RG 29.281.152-4
Rosana Silva Santana – RG 20.454.853-6
Os membros designados desenvolverão as atividades, sem prejuízo das atribuições de seus cargos e funções atividades, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias. (República por ter saído com incorreções.)
SES-PRC-2020/19296. Port. GC 12/2020
Despacho do Coordenador, de 07-05-2020
Interessado: Instituto Adolfo Lutz.
SES/2435398/2019.
Assunto: Contratação de empresa especializada em manu-tenção corretiva em equipamento centrífuga.
Ratificando a “Inexigibilidade de Licitação” nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato de fls. 115, que declarou a “Inexigibilidade de Licitação”, com fundamento no caput e inciso I do Artigo 25 dos já citados diplomas legais, para contratação de empresa especializada em manutenção corretiva em equipamento centrífuga, a favor da empresa Nova Analítica Importação e Exportação Ltda, no valor de R\$ 11.962,25, sendo R\$ 2.280,00 para serviços e R\$ 9.682,25 para peças. (Despacho 690/2020 - GC/CCD)
Comunicado
Processo: SES-PRC-2020/17444
Termo de Cooperação Que Entre Si Celebram o Minicípio de Presidente Prudente e o Ministério Público do Trabalho-PRT/15º Região/PTM de Presidente Prudente, com Anuência da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo
Objeto: Estabelecer mútua cooperação entre os partícipes, para implementação do laboratório para extração do RNA do SARS CoV2 de forma automatizada, no Centro de Laboratórios Regional (CLR), que faz parte da Rede Nacional de Laboratórios do Departamento de Doenças de Condições Crônica e Infecções Sexualmente Transmissíveis (DCCIS/VS/MS) e pertencente à unidade Regional do Instituto Adolfo Lutz estabelecido em Presidente Prudente-SP.
Valor total: 505.405,53.
Data da assinatura: 27-04-2020

Vigência do Termo: 90 dias da assinatura, sendo prorro-gável por igual período, até que seja efetuada a implantação do projeto.
Comunicado
Manejo Ciclo Gravidico Puerperal – Covid 19 / Referência e Contra Referência para a Região Metropolitana de São Paulo Assunto
Trata-se de medidas para o manejo da Assistência as Mulhe-res no Ciclo Gravidico Puerperal no que se refere ao diagnóstico precoce dos casos considerando a situação atual na Saúde Pública com relação à pandemia causada pelo novo Coronavirus SARS-Cov-2 (Covid – 19); e de orientações para o referencia-mento dos casos que requeiram transferência considerando a grade de parto pactuada no município de São Paulo.
A presente Nota Técnica Conjunta elaborada pela Secretária de Estado da Saúde do Estado de São Paulo, Coordenadoria de Controle de Doenças (Comitê Estadual de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal) e Coordenadoria de Regiões de Saúde (Área Técnica da Saúde da Mulher e Criança e Grupo de Regulação), em parceria com a Coordenadoria de Serviços de Saúde, Coordenadoria de Contratos de Serviços de Saúde e Departamento Regiões de Saúde I – Grande São Paulo (DRS I) e com apoio do Departamento de Obstetrícia e Ginecologia da Faculdade de Medicina da USP - São Paulo, Associação de Obste-trícia e Ginecologia do Estado de São Paulo (SOGESP), Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo (SMSSP - Coordenadoria da Saúde da Mulher).
Considerando:
A Linha de Cuidado da Gestante, Parto e Puerpério orga-nizam a assistência no ciclo gravidico puerperal, com vistas à redução da morbimortalidade materna e neonatal, bem como qualificam a assistência.
A identificação dos sinais/sintomas precocemente e a solicitação de transferência em tempo oportuno como forma de otimizar vagas e diminuir a morte materna.
A Portaria de Consolidação 3 de 03/10/17, que dispõe sobre a Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.
A Nota Técnica 3 de 01-04-2020 que recomenda a orga-nização da Rede Materna Infantil de cada território, e suas referências; sendo imprescindível que a gestante apresentando sintomas graves, seja encaminhada conforme grade pactuada para Alto Risco no Plano de Ação da Rede Cegonha.
A Nota Técnica 12/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS sobre a Infecção Covid-19 e os riscos às mulheres no ciclo gravidico-puerperal que dispõe de recomendações aos gestores e profissionais de saúde segundo as evidências disponíveis contribuindo para melhor compreensão acerca dos riscos às ges-tantes e puérperas diante da pandemia de Covid-19, sugerindo assim medidas protetivas.
A Nota Técnica 13/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, que possui “Recomendações acerca da atenção puerperal, alta segura e contracepção durante a pandemia da covid-19”.
Considerando que a Rede materna Infantil se estruturou no Estado em acordo com a complexidade dos pontos de atenção, a saber: serviços para o atendimento ao parto de baixo risco e para a gestação de alto risco.
É imprescindível e obrigatória a reorganização da Rede para o adequado atendimento e acompanhamento da gestante e puérpera, na vigência da Pandemia pelo SARS-CoV-2.
Recomendamos que as mudanças nas referências e fluxos formais realizadas e pactuadas devem ser de conhecimento de todos os profissionais da rede, sendo de responsabilidade dos gestores (DRS/CARS, SMSSP/CRS) informar oficialmente a toda rede gestora (DRS/Regulação e Saúde da Mulher, SMSSP/CRON e Coordenação de Saúde da Mulher), e prestadora (Hospitais e atenção básica) e a gestão centralizada (SESSP/CRS/ATSM/ Núcleo Técnico de Regulação, CCD/CEVMMIF), imediatamente.
1. Classificação e Regulação de todos os casos que neces-sitam de triagem nos Hospitais na vigência da Pandemia pelo SARS-CoV-2
O encaminhamento pode ocorrer em casos suspeitos ou confirmados, assim não é necessário aguardar resultado de PCR para Covid-19 para solicitação de transferência de gestantes ou puérperas. Deve-se ainda estar atendo que a coleta de PCR para Covid-19 tem mostrado melhores resultados quando é realizada após o terceiro dia do início dos sintomas.
Toda unidade de saúde deverá realizar triagem para iden-tificar pacientes suspeita de Covid-19, em todos os momentos de assistência à gestante e puérpera: consultas de pré-natal, exames laboratoriais e de ultrassonografia, parto e puerpério.
É essencial que seja realizada classificação de risco em casos suspeitos e também que seja verificada a oximetria de pulso e medida da frequência respiratória
Utilizar os seguintes critérios para encaminhamento:
A - Casos suspeitos ou confirmados com sintomas leves
Casos com sintomas leves seguirão fluxo de regulação habitual para Covid-19, podendo ser manejados inicialmente na unidade de baixo risco, que deverá garantir isolamento destas gestantes e puérperas.
B – Casos suspeitos ou confirmados com critérios para internação:
São considerados critérios de internação:
a) Desconforto respiratório objetivamente verificado;
b) Esforço ventilatório (uso de musculatura acessória, tira-gem intercostal, batimento de asa nasal);
c) Taquipnéia (FR >24 imp.);
d) Dessaturação (SpO2 <93% em ar ambiente).
Considerando-se a possibilidade de piora rápida de sinto-mas, casos com critérios de internação serão encaminhados para unidades de enfermaria com estrutura de clínica médica, obste-trícia, neonatologia, UTI neonatal e UTI materna, a depender da idade gestacional no momento dos sintomas.
A infraestrutura de obstetrícia e de neonatologia torna-se mais importante para casos com idade gestacional maior ou igual há 23 semanas, pois em alguns serviços, a partir de 25 semanas há viabilidade de sobrevivência do recém-nascido caso seja necessária à interrupção da gestação.
3) - Casos suspeitos ou confirmados com critérios para internação em UTI:
Considerando-se a rápida progressão da doença, para transferência de gestantes e puérperas para internação em enfermaria deve-se priorizar serviços que contem com UTI materna. Os critérios abaixo devem ser utilizados dentro das unidades hospitalares para transferência interna dos pacien-tes e não para a solicitação de vagas de UTI aos sistemas de regulação.
Critérios para encaminhamento de pacientes a UTI
a) Sem melhora da saturação de oxigênio apesar da oferta de O2 (SatO2 <93% com oferta de 6L/min por cateter nasal de oxigênio);
b) Esforço ventilatório (uso de musculatura acessória, tira-gem intercostal, batimento de asa nasal) apesar da oferta de O2;
c) Relação pO2/FiO2< 200;
d) Hipotensão arterial;
e) Alteração da perfusão periférica (tempo de enchimento capilar);
f) Alteração do nível de consciência; Delírio;
g) Oligúria.
Recomendamos a observação da gravidade materna x risco fetal para a definição de solicitação de vaga na Regulação:
Após definição de necessidade de transferência:
Proceder o preenchimento da “Ficha da Síndrome Grialp” disponível no Sistema da Central de Regulação Oferta de Siste-mas de saúde (CROSS) e indicar na ficha gestante ou puérpera.
Já está disponível no Portal CROSS um novo campo na “Ficha da Síndrome Grialp” que identifica a gestante/puérpera, gerando um Alerta para a Regulação da prioridade do caso. A